



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.615, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Concede subvenção econômica nos termos que especifica, altera a lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.**

**Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à empresa concessionária no montante fixo de R\$ 2.021.752,55 (dois milhões e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em função do aporte da assistência financeira para o transporte coletivo, destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano ou os tipos elencados no art. 2º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º Fica incluído na Lei Municipal nº 6.491, de 11 de novembro de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte dispositivo:

*“Art. 18-A. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.*

*Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.”*

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.021.752,55 (dois milhões e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) obedecida a seguinte classificação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

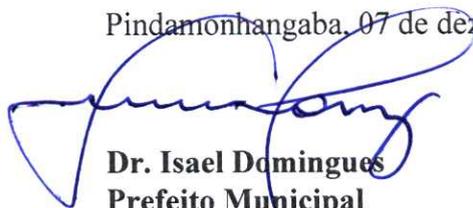
ÓRGÃO: 01:04 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE: 01.04.40 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO E MOBILIDADE

Funcional	Programação	CAT Econ	Grupo de Nat. De Desp	Mod de Aplic.	Elem. De Desp.	Fte	Especificações	Valor R\$
Função/Subfunção	Programa/ação							
26							Transporte	
26.782							Transporte Rodoviário	
26.782	0016						Pinda - mobilidade com modernização	
26.782	0016.1016						Mobilidade Urbana	
		3					Despesas Correntes	
		3	3				Outras Despesas Correntes	
		3	3	60			Aplicações Diretas	
		3	3	60	45		Subvenções Econômicas	
						5	Transf. e Conv. Federais - Vinculados	2.021.752,55

Art. 4º O recurso para cobertura de crédito autorizado no art. 3º desta lei será proveniente de repasse do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional.

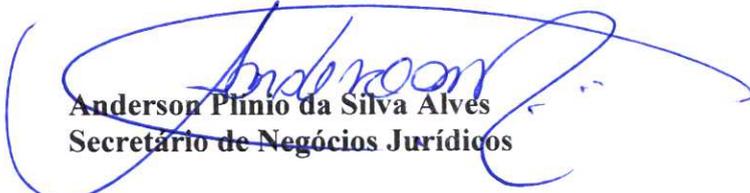
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2022.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

  
**Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de dezembro de 2022.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/ Projeto de Lei nº 208/2022